



VOTO RELATOR

Procedimento CSDP SEI 2022/0003082

Interessado: Defensoria Pública Geral

Vistos.

Trata-se de proposta de anteprojeto de Leis Complementares encaminhados pela Defensoria Pública Geral ao Conselho Superior da Defensoria Pública para análise opinativa, nos termos do art. 31, XXI, da Lei Complementar Estadual 988/06.

Os anteprojeto de lei ora analisados tratam de recomposição orçamentária dos vencimentos da carreira de Defensor Público do Estado e do Subquadro de Cargos de Apoio da Defensoria Pública (SQCA).

A proposta contempla recomposição parcial orçamentária no valor de 10% do salário do Defensor Público Geral, bem como diminuição da diferença salarial entre os níveis da carreira.

Quanto ao Subquadro, o aumento proposto é de 15,5 %, correspondente ao IPCA entre maio de 2020 e janeiro de 2022.

A proposta veio acompanhada de tabelas demonstrativas das recomposições salariais e texto de anteprojeto de lei.

É o breve relatório.

Anoto, em primeiro lugar, que recebi este processo em distribuição ontem, já depois das 20h00min, mas por compreender a necessidade e urgência de que fosse analisado com brevidade a recomposição inflacionária e que seja superada esta etapa, apresento o voto nesta sessão como exceção à pauta.

A recomposição inflacionária é dever legal decorrente da prerrogativa de irredutibilidade de vencimentos. Com a perda de valor de compra em decorrência da inflação, que foi acima dos padrões normais nos últimos anos, os vencimentos perdem seu poder de compra e a recomposição é premente.

A bem da verdade, é raro que se conceda a recomposição inflacionária em sua completude, o que acaba, com o decorrer do tempo, a reduzir, na prática, os vencimentos dos membros da carreira.

Apesar desta ressalva, pois a recomposição proposta é apenas parcial, há que se comemorar a iniciativa.

Analisando primeiro o anteprojeto de recomposição inflacionária do subquadro de apoio, a proposta é de que o índice seja linear e de 15,5%. Pondero que o índice é nominalmente maior que o

proposto para os membros da carreira, mas que, por conta de vencimentos em patamares inferiores, o impacto orçamentário da proposta está contemplado pelas fontes de receita da Defensoria Pública.

Os valores que passarão a corresponder aos vencimentos do subquadro de cargos de apoio consta de proposta apresentada pela Defensoria Pública Geral.

Considerando que o Subquadro de cargos de apoio teve um aumento antes da pandemia e da vigência da Lei Complementar 173/20, o índice de aumento é compatível com o que anunciado pelo Governador do Estado e com a necessidade de recomposição inflacionária.

Quanto a recomposição inflacionária dos vencimentos dos membros da carreira, são duas as modificações.

Para melhor ilustrar, a lei fixa o vencimento do Defensor Público Geral e depois os vencimentos de cargos em comissão e dos níveis da carreira em percentual daquele montante.

O anteprojeto de lei complementar altera esses percentuais, diminuindo as diferenças entre os níveis e elevando de alguns cargos em comissão, nos seguintes termos:

Artigo 2º - O artigo 10, §§1º e 2º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.221, de 29/11/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - para os cargos de provimento efetivo: (NR)

1 - Defensor Público do Estado Nível V - Referência 5: 96% (noventa e seis por cento); (NR)

2 - Defensor Público do Estado Nível IV - Referência 4: 93% (noventa e três por cento); (NR)

3 - Defensor Público do Estado Nível III - Referência 3: 90% (noventa por cento); (NR)

4 - Defensor Público do Estado Nível II - Referência 2: 87% (oitenta e sete por cento); (NR)

5 - Defensor Público do Estado Nível I - Referência 1: 84% (oitenta e quatro por cento). (NR)

§ 2º - para os cargos de provimento em comissão: (NR)

1 - Defensor Público Corregedor-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado, Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado, Terceiro Subdefensor Público-Geral do Estado e Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete - Referência 7: 99% (noventa e nove por cento); (NR)

2 - Defensor Público do Estado Diretor de Escola, Defensor Público do Estado Assessor - Referência 6: 98% (noventa e oito por cento); (NR)

3 - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente - Referência 5: 97%

(noventa e sete por cento)

Além desta readequação dos patamares de cada nível, há também a proposta de um aumento linear de 10% do salário do Defensor Público Geral, com seus reflexos nos demais patamares.

Deste modo, consideradas as duas alterações em conjunto, os aumentos reais dos vencimentos dos membros da carreira passarão a ser:

DEFENSOR	VALOR	PERCENTUAL
NÍVEL V	R\$ 26.450,69	10,00%
NÍVEL IV	R\$ 25.624,10	11,20%
NÍVEL III	R\$ 24.797,52	12,50%
NÍVEL II	R\$ 23.970,94	13,93%
NÍVEL I	R\$ 23.144,35	15,50%

Reflieto que a alteração dos patamares percentuais de cada nível, apesar de contribuir para que se alcance um maior índice real de recomposição inflacionária é mecanismos que adianta o crescimento vegetativo dos salários dos membros da carreira. Se não for acompanhado de aumentos subsequentes nos próximos anos, terá seus efeitos benéficos ora visualizados pulverizados.

No mais, o anteprojeto de lei complementar atende aos parâmetros legais, traz recomposição inflacionária parcial para subquadro de cargos de apoio e para membros da Defensoria Pública, além de mudar os percentuais de patamar de vencimentos de cada nível.

Apesar de desejar que a recomposição inflacionária fosse integral desde a última vez que foi realizada, não há motivo para apresentar discordância em relação a proposta de anteprojeto.

Nestes termos, voto para opinar favoravelmente ao envio dos anteprojetos de leis complementares nos termos que propostos pela Defensoria Pública Geral.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Gruppi Carlos da Costa
Defensor Público do Estado
Conselheiro Relator

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>